



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288823

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2074879-70.2025.8.26.0000

Relator(a): COSTA NETTO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de pedido de concessão de efeitos suspensivo à apelação.

Afirma o recorrente, em síntese, que ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais, a qual foi julgada improcedente, pendente recurso de apelação, o qual pleiteia a concessão do efeito suspensivo.

Conta, que o ora Requerido/Paulo Emílio Pinto ajuizou a Ação de Reintegração de Posse nº 1030730-65.2018.8.26.0577 em desfavor da sociedade INSTITUTO DE RADIOTERAPIA VALE DO PARAÍBA LTDA – CENON (CNPJ nº 47.534.318/0001-16) que está em trâmite no STJ. Assevera existir risco de dano grave ou de difícil reparação, visto que com a reforma da sentença, a decisão exarada por esta C. 6ª Câmara nos autos do agravo de instrumento nº 2263688-83.2021.8.26.0000, interposto pelos Requerentes, a qual deferiu o pedido de efeito suspensivo, determinando a suspensão da Ação de Reintegração na Posse (processo nº 1030730-65.2018.8.26.0577), poderá ser ineficaz caso o requerido venha ser reintegrado na posse de parte do imóvel de matrícula 116.654 (453,82m²), pois haverá a desocupação do imóvel e encerramento dos atendimentos de radioterapia realizados pela Clínica CENON, que atende pacientes do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUS.Pleiteia a concessão de tutela antecipada recursal para determinar a imediata suspensão do processo de reintegração de posse efeito suspensivo à Apelação.

Conforme já decidido por este Relator nos autos do AI ° 2263688-83.2021.8.26.0000, tendo em vista a potencialidade de dano, **vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo o qual fica deferido.**

Comunique-se.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

COSTA NETTO
Relator